



DECRETO nº 30/2023

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº1.490 de 26 de outubro de 2005 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa os valores de diárias, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal 1.490, de 26 de outubro de 2005, e suas alterações, conforme segue:

I. Valores das diárias do Prefeito e Vice-prefeito:

- a) Para deslocamento as cidades do Paraná – R\$ 734,25
- b) Para deslocamento as cidades de outros estados – R\$ 917,81

II. Valores das diárias dos secretários municipais:

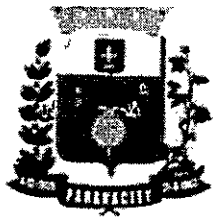
- a) Para deslocamento as cidades do Paraná – R\$ 472,02
- b) Para deslocamento as cidades de outros estados – R\$ 655,58

III. Valores das diárias do Grupo Ocupacional Profissional e do Magistério:

- a) Para deslocamento as cidades do Paraná – R\$ 393,35
- b) Para deslocamento as cidades de outros estados – R\$ 524,46

IV. Valores das diárias dos Demais Servidores Municipais:

- a) Para deslocamento as cidades do Paraná – R\$ 340,90
- b) Para deslocamento as cidades de outros estados – R\$ 419,57
- c) Para deslocamento às cidades do Paraná, com distância superior a 20 km (vinte quilômetros) e inferior a 200 km (duzentos quilômetros) e sem a necessidade de pernoitar, fica estipulado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

regime de reembolso de despesas com alimentação, no valor de R\$ 1,00 (um real) até o valor máximo de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º. Quando não for necessária a pernoite do servidor público municipal e o afastamento for para cidades com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, farão, eles, jus ao recebimento de meia diária.

Art. 3º. Para justificar as diárias e meias diárias concedidas, os servidores municipais deverão valer-se da juntada de pelo menos 02 (dois) dos seguintes documentos:

- I. Notas fiscais de restaurantes e hotéis ou pousadas;
- II. Convites ou convocações para reuniões;
- III. Certificados de cursos com carga horária;
- IV. Declarações de agendamento com autoridades;
- V. Passagens;
- VI. Notas fiscais de abastecimentos de veículos no trajeto;
- VII. Comprovantes de pagamentos de pedágios, borracharias etc.;
- VIII. Comprovantes de despesas com taxis, aplicativos de transporte urbano;

Art. 3º. Para justificar o pagamento de reembolso de valores por alimentação, os servidores municipais deverão valer-se da juntada de pelo menos 02 (dois), dos seguintes documentos:

- I. Notas fiscais de alimentação;
- II. Diário de bordo do veículo utilizado;
- III. Certificados de cursos com carga horária;
- IV. Convites ou convocações para reuniões;
- V. Declarações de agendamento com autoridades.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE


PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 17 de março de 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO <u>3544</u>	PÁGINA <u>02</u>
<u>22/03/23</u> DATA	 ASS

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

